

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.830	010



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.830

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA ABASSÁ MUICHI ACHÉ OMARIÔ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da ABASSÁ MUICHI ACHÉ OMARIÔ, desafetada uma área de terra da municipalidade com 254,40m² (duzentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta metros quadrados) situada no bairro Santa Cruz, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 12.611/91.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: área verde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, localizada no Bairro Santa Cruz. Pela frente confronta com a Servidão "A" (projetada) medindo em linha reta 12,00m (doze metros); pelos fundos confronta com área verde nº 2 - remanescente, medindo também 12,00m (doze metros) em linha reta; do lado direito confronta com área verde nº 2 - remanescente, medindo 21,20m (vinte e um vírgula vinte metros) e, finalmente, pelo lado esquerdo também confronta com área verde nº 2 - remanescente medindo em linha reta 21,20m (vinte e um vírgula vinte metros). A área acima descrita possui uma superfície de 254,40m² (duzentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta metros quadrados) calculada analiticamente.

Artigo 2º - A presente Concessão instituída nos termos do Artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais da Entidade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do Artigo 202 do diploma legal menciona-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.830	011

Câmara Municipal de Volta Redonda

- 02 -

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.830

do neste Artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta Concessão.

§ 2º - O concessionário fica obrigado a construir duas salas no Centro de Atividade, destinadas a ensinamentos de proteção à fauna e à flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03(três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados lhes fiquem direitos de retenção e indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao concessionário inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1992.

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mens. nº 065/92

Autor: Prefeito Municipal

amps.

